



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
ASERGHHC

Capitulo I
Da Destinação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Grupo Hospitalar Conceição, cuja sigla é ASERGHHC, doravante assim denominada ou simplesmente referida como Associação, fundada em 29 de maio de 1976, sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto.

Parágrafo Único – Entende-se por Grupo Hospitalar Conceição – GHC – a constituição formal da empresa Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e de suas filiais legalmente constituídas.

Art. 2º – A Associação tem sua sede e foro à rua Marco Polo, 93, Bairro Cristo Redentor, CEP 91350-280, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capitulo II
Da Finalidade Social

Art. 4º – É finalidade da Associação:

- I – congregar e promover o bem estar de todos os seus associados, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, representando-os nos seus interesses quando necessário e possível;
- II - proporcionar aos associados condições que visem ao desenvolvimento social, cultural, educacional, recreativo e beneficente;
- III - buscar melhores condições de trabalho e reconhecimento profissional para os seus associados;
- IV - a defesa em juízo, inclusive por meio da ação civil pública de interesses ou direitos difusos, interesses ou direitos coletivos nos termos da Lei nº 8.078/90, nos seus artigos 81, incisos I e II, bem como de interesses ou direitos individuais homogêneos segundo dispõe o inciso III, do artigo 81 da Lei 8.078/90;
- V - representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por substituição processual, nos exatos termos do inciso XXI, do art. 5º, da Constituição Federal, nos casos em que Assembleia Geral assim o deliberar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capitulo III Do Patrimônio

Art. 5º – O patrimônio da Associação é constituído:

- I - dos móveis e imóveis existentes e que forem adquiridos;
- II - dos superávits de cada exercício econômico-financeiro.

Parágrafo único – Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por decisão da Assembleia Geral.

Capitulo IV Das Fontes de Recursos

Art. 6º – A Associação terá como fontes de recursos para sua manutenção:

- I - das contribuições arrecadadas junto ao quadro social;
- II - das subvenções, doações, auxílios, legados, indenizações de qualquer ordem e heranças;
- III - receitas eventuais pela realização/comercialização de cursos, eventos em geral, etc.;
- IV - das comissões, convênios e parcerias realizados com fornecedores.

Capitulo V Dos Associados

Art. 7º – O quadro social da Associação compreende as seguintes categorias:

- I - **Sócio fundador:** Servidor do Grupo Hospitalar Conceição, em atividade na empresa, e que participou da fundação da Associação;
- II - **Sócio efetivo:** Servidor ativo do GHC, que solicite seu ingresso no quadro de sócios;
- III - **Sócio aposentado:** Ex-servidor, aposentado no GHC;
- IV - **Sócio Especial:**
 - a) Servidores que foram desligados ou pediram desligamento do GHC;

Final

b) Servidor com contrato temporário com o GHC;

V – **Sócio Solidário:** Residentes, Terceirizados e Trabalhadores que não possuem vínculo empregatício com o GHC e que solicitam ingresso ao quadro de sócios.

Parágrafo único – Os sócios Especiais e Solidários serão de caráter individual, ou seja, não contemplando os dependentes.

Art. 8º – São direitos dos Associados:

I - Sócios fundadores, efetivos e aposentados:

- a) Usufruir todos os direitos sociais;
- b) Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação;
- c) Requerer a Diretoria da Associação a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, justificando por escrito, mediante apresentação de requerimento assinado por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados, fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

II – Sócios Especiais e Solidários:

- a) Usufruir dos convênios de Planos de Saúde, de acordo com as regras contratadas com as operadoras;
- b) Utilizar as dependências da Sede Campestre, salão social, galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida;
- c) Participar dos eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos e beneficentes, promovidos pela Associação.

§ 1º – Para usufruir, os associados Fundadores, Efetivos e Aposentados, do direito a votar será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia, no mínimo, com a mensalidade associativa.

§ 2º - Para usufruir, os associados Fundadores, Efetivos e Aposentados, do direito a ser votado será necessário tempo mínimo de 90 (noventa) dias como associado e estar em dia com a mensalidade associativa e com todos os débitos lançados na tesouraria.

§ 3º - Os demais direitos sociais dos associados Fundadores, Efetivos e Aposentados, não citados nos § 1º e § 2º, poderão ser usufruídos a partir do ato de associação.

§ 4º – Os direitos dos dependentes serão definidos no Regimento Interno.

§ 5º - A utilização do salão de festas da sede campestre, do salão social, do galpão, ou qualquer outra estrutura de lazer que for construída ou adquirida, poderão acontecer mediante disponibilidade, agendamento prévio e pagamento de taxa, a ser definida pela Diretoria.

Handwritten signature in blue ink.

Art. 9º – São deveres dos Associados:

- I – cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Associação;
- II – pagar pontualmente as contribuições (mensalidades) fixadas e os débitos com a Tesouraria;
- III – acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 10º - Os sócios fundadores e efetivos que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º – Poderá ser penalizado com as sanções descritas nos incisos I, II e III, o associado que:

- a) Faltar com o pagamento de três (03) mensalidades;
- b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
- c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral;
- d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;
- e) Lesar o patrimônio da Associação.

§ 2º - As penalidades serão avaliadas, determinadas e aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ 3º - Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer penalidade poderá ser aplicada somente pela Assembleia Geral.

§ 5º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 11º. Os sócios Aposentados, Especiais e Solidários, que descumprirem as determinações do Estatuto, estarão sujeitos a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º - Poderá ser penalizado com as sanções descritas no caput, o associado que:

- a) Faltar com o pagamento de mensalidades e qualquer débito com a Associação;

[Handwritten signature]

- b) Desrespeitar o presente Estatuto, Regimentos ou Regulamentos da Associação;
- c) Descumprir as decisões tomadas por Assembleia Geral;
- d) Falar em, ou usar o, nome da Associação sem estar devidamente autorizado;
- e) Lesar o patrimônio da Associação.

§ 2º - A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de um (1) mês poderá ser penalizada com suspensão.

§ 3º - A inadimplência de qualquer débito com a associação durante o período de três (3) meses, consecutivos ou alternados, poderá ser penalizada com exclusão.

§ 4º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 5º - Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade ao associado caberá recurso, que será julgado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, previamente à aplicação da penalidade, mediante notificação da Diretoria e assegurado o prazo de quinze (15) dias para recurso.

Capítulo VI

Dos Órgãos

Art. 13º – A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e direção:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Handwritten signature

Art. 14º – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da entidade e será constituída pelos sócios Fundadores, Efetivos e Aposentados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e serão instaladas preferencialmente de forma presencial ou, na impossibilidade, virtualmente:

I – em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento (50%) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II – em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após a primeira, presentes qualquer número de associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre matéria do parágrafo único, do artigo 5º, deste Estatuto, deverão contar com no mínimo de vinte por cento (20%) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Constatada a falta de quórum do § 1º, do artigo 16º, far-se-á nova convocação para no mínimo 30 dias após a primeira convocação, com divulgação nos moldes previstos neste estatuto, podendo ser instalada com qualquer quórum.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, deliberar, a partir de proposta apresentada pela diretoria, sobre fixação ou alteração do valor da mensalidade dos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 15º – As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, por meio de editais internos e cartazes afixados em lugares próprios dos Hospitais do Grupo ou, entendendo, a Diretoria, necessário, por outro meio, dois (2) dias úteis antes de sua realização, com indicação da ordem do dia.

Art. 16º – As Assembleias Gerais serão abertas pela Presidência da Associação, que poderá repassar a direção dos trabalhos para mesa específica constituída de presidência e secretaria, indicados na ocasião.

§1º – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo vetado voto por procuração.

§2º – Em caso de empate, será aberta, ao plenário, oportunidade para nova defesa e votação de propostas.

Art. 17º – As Assembleias Gerais serão realizadas, nos termos deste Capítulo, e ao menos uma vez por ano, deverá ocorrer Assembleia para aprovação das contas do exercício financeiro findo.

Art. 18º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos apenas por Assembleia Geral convocada com a Ordem do dia única e específica para este fim, obedecidas às condições definidas por este Estatuto para convocação de Assembleia Geral.

Final

§ 1º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto ou individualmente, poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- I – Comprovação de ato ilícito prejudicial à saúde financeira da Associação;
- II – Atitude ou postura que penalize moralmente a Associação.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos automaticamente pelo critério da assiduidade, conforme Art. 22º, parágrafo único.

Capítulo VIII

Da Diretoria

Art. 19º – A Diretoria compor-se-á seguindo a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-presidência
- III - Secretaria Geral
- IV - Primeiro Tesoureiro(a)
- V - Segundo Tesoureiro(a)
- VI - Diretoria de Eventos
- VII- Diretoria de Esportes
- VIII - Diretoria de Comunicação;
- IX - Diretoria de Benefícios;
- X - Diretoria de Patrimônio;
- XI - Diretoria Sindical;
- XII- Diretoria de Saúde do Trabalhador;
- XIII - Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade;
- XIV - Diretoria de promoção Cultural;
- XV - Primeira Suplência;
- XVI - Segunda Suplência;

Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria, exceto os suplentes, que não comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas da Diretoria, sem justificativa por escrito, será automaticamente excluído do Órgão.

Imp. p. m.

Art. 20º – A Diretoria se reunirá mensalmente e/ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, sendo suas decisões lavradas em livro de ata.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria não poderão ser tomadas com presença inferior a cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade, devendo ser lavrado livro de ata.

Art. 21º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (3) anos, com direito à uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 22º - No impedimento do exercício do mandato do Presidente, assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 23º - No impedimento do exercício do mandato dos demais cargos, assumirão as suas funções, respectivamente, o Primeiro Suplente e o Segundo Suplente.

Art. 24º – Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação para que esta atinja os seus objetivos;

II – Especificar as metas do seu período diretivo, indicando a todos os membros da Diretoria suas atribuições e responsabilidades;

III – Fazer respeitar e cumprir as suas decisões, do Conselho Fiscal, das Assembleias Gerais e o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos;

IV – Conceder a admissão, demissão, readmissão e licenciamento aos associados que o solicitarem por escrito;

V – Receber as denúncias, e instaurar procedimentos de avaliação, sobre as condutas dos associados, utilizando o regramento dos artigos 10º, 11º e 12º;

VI – Convocar Assembleia Geral;

VII – Propor reforma do Estatuto da Associação;

VIII – Elaborar anualmente relatório completo do período diretivo;

IX – Elaborar Regulamentos e Regimentos Internos;

X – Discutir e aprovar as políticas de Recursos Humanos relativas aos funcionários da Associação;

XI – Autorizar a celebração de atos e contratos que impliquem assunção de responsabilidades financeiras pela Associação;

Finalizado

XII – Em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, avaliar a necessidade e Requisitar Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação;

XIII – Apresentar à Assembleia Geral proposta de valor a ser cobrado dos associados Fundadores e Efetivos a título de mensalidade social;

XIV – Definir o valor das mensalidades dos sócios Aposentados, dos Especiais e dos Solidários;

XV – Definir o seu calendário de reuniões ordinárias;

XVI – Propor ação civil pública ou representar judicialmente e extrajudicialmente os associados, na qualidade de representante ou de substituto processual, nos termos das disposições constantes das finalidades da Associação – artigo 4º.

Art. 25º – Compete à Presidência:

I – Assistir permanentemente a Associação e participar dos trabalhos para que as finalidades associativas sejam atingidas;

II – Conceder demissão aos membros da Diretoria que a solicitarem por escrito;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Dar início às Assembleias Gerais;

V – Assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza, e efetuar depósitos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto;

VI – Aprovar despesas que julgar necessárias para o funcionamento normal da Associação;

VII – Representar a Associação em suas relações externas, em juízo, ou fora dele, por si ou por procurador legalmente constituído;

VIII – Admitir e demitir empregados necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes horário, atribuições, responsabilidades e remunerações e o que for preciso para o desempenho das funções, em conformidade com as políticas de Recursos Humanos, previstas no Art. 24º, Inciso X, deste Estatuto;

IX – Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 26º – Compete a Vice-presidência:

I – Prestar assistência a Presidência;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou permanentes;

III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 27º – Compete a Secretaria Geral:

- I – Organizar e manter em ordem os documentos e arquivos da Associação;
- II – Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- III – Redigir documentos quando encaminhados pela Associação;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 28º – Compete a Tesouraria:

- I – Manter o controle financeiro da Associação;
- II – Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do livro caixa e anualmente o balanço geral, com o demonstrativo de resultados do exercício, a fim de serem apreciados juntamente com os relatórios da Diretoria;
- III – Assinar junto com o Presidente os documentos referidos no artigo 67, inciso V;
- IV – Fiscalizar os serviços da sua área de atribuição;
- V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Parágrafo Único – O segundo Tesoureiro deverá trabalhar em conjunto com o titular, substituí-lo em caso de impedimento, e participar das reuniões da Diretoria.

Art. 29º - Compete a Diretoria de Eventos:

- I – Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- II – Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 30º - Compete a Diretoria de Esportes:

- I – Promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da entidade;
- II – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 31º - Compete a Diretoria de Comunicação:

- I – Coordenar a produção e a circulação dos órgãos de divulgação da entidade;
- II – Supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de promoção das atividades da associação;
- III – Organizar e instalar os serviços de informações e de apoio às atividades da associação;

- IV – Promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades;
- V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 32º - Compete a Diretoria de Benefícios:

- I – Firmar convênios ou parcerias conjuntamente com o presidente, visando atender os interesses dos associados;
- II – Organizar e coordenar a exposição dos convênios e parcerias nos espaços da Associação;
- III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 33º - Compete a Diretoria de Patrimônio:

- I – Manter registro atualizado de todos os bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da associação, bem como dos bens cedidos por terceiros;
- II – Zelar e manter em condições de permanente utilização, todos os bens da associação e/ou por ela utilizada;
- III – Inventariar o patrimônio da Associação no final de cada exercício;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 34º - Compete a Diretoria Sindical:

- I – Articular e organizar os temas que envolvem relações sindicais no interesse dos associados;
- II – Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos associados e da Classe Trabalhadora;
- III – Propor planos de ação da associação, articulando as pautas de interesse dos associados e da Classe Trabalhadora;
- IV – Participar das reuniões da diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 35º - Compete a Diretoria de Saúde do Trabalhador:

- I – Organizar estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, doenças do trabalho, bem como de Saúde e segurança no trabalho;
- II – Promover Seminários e outros eventos relacionados a sua área de atribuição;
- III – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 36º - Compete a Diretoria de Raça, Gênero e Diversidade:

- I – Organizar e participar de seminários, palestras e encontros com o intuito de promover o debate sobre as desigualdades raciais, de gênero e orientação sexual, visando à construção de políticas públicas de combate a tais discriminações;
- II – Atuar buscando a garantia das oportunidades de emprego, tratamento e remuneração aos trabalhadores, sem distinção de Raça, gênero ou orientação sexual;
- III – Dar visibilidade às questões relativas às doenças específicas relacionadas à raça e gênero, promovendo um melhor esclarecimento aos associados;
- IV – Atuar na promoção dos ajustes normativos necessários para o combate à discriminação racial, de gênero ou de orientação sexual, buscando a adoção de medidas, programas e políticas de ações afirmativas;
- V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Art. 37º - Compete a Diretoria de Promoção Cultural:

- I – Promover a realização de seminários, simpósios e palestras sobre assuntos de interesse da entidade e de seus associados, que promovam as iniciativas de produção cultural individuais ou coletivas;
- II – Promover atividades que valorize os talentos dos associados, buscando a integração dos mesmos;
- III – Incentivar as manifestações culturais como instrumento de conscientização de classe;
- IV – Promover atividades alusivas à cultura gaúcha;
- V – Participar das reuniões da Diretoria, bem como de suas decisões.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos conforme o Art. 44º, do processo eleitoral definido neste Estatuto, com mandato coincidente com a Diretoria, de três (3) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira da Associação.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da associação;

Final

- II – Analisar e aprovar, se for o caso, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;
- III – Fiscalizar a aplicação das verbas da associação; emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- IV – Examinar os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- V – Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;
- VI – Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da associação;
- VII – Em reunião conjunta com a Diretoria, avaliar a necessidade e Requirir Diretor, fixando-lhe a remuneração e/ou verba de representação.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro eleito para este fim na primeira reunião do Conselho, pelos seus próprios membros, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas.

§ 1º - A Associação proporcionará a estrutura para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

§ 2º - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas Reuniões do Conselho, será feita pelo Conselheiro, escolhido entre os presentes.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros titulares.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput deste artigo, constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Edital de Convocação

Art. 42º - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de quarenta (40) e no mínimo trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

fim

Art. 43º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, com antecedência máxima de quarenta (40) dias e mínima de trinta (30) dias, em relação à data da eleição.

§ 1º - Do Edital de convocação constará:

I – Nome da entidade;

II – Datas, horários e locais de votação;

III – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

IV – Prazo para impugnação de candidaturas;

V – Data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral, devendo ocorrer até oitavo (8º) dia após a data de publicação do edital.

§ 2º - O aviso resumido do Edital de convocação deverá ser publicado por meio de editais interno e cartazes afixados em lugares próprios dos hospitais e unidades do GHC.

Art. 44º - As eleições serão realizadas conjuntamente mediante formação de chapas distintas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, em turno único, sendo consideradas vencedoras aquelas que obtiverem o maior número de votos, independente do quórum.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 45º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (3) membros associados, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, ficando sob sua competência dirigir todo o processo eleitoral, julgando impugnações e recursos eventualmente propostos pelas chapas concorrentes ou associados, bem como elaborar e deliberar sobre o Regimento Eleitoral.

§ 1º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual.

§ 2º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será eleito o associado mais antigo.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º - Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XI



Das Disposições Gerais

Art. 46º – A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para este fim, e por decisão de no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47º – Em caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes, os quais deverão ser destinados a alguma entidade de fins não econômicos.

Art. 48º – Não serão remuneradas as funções dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Será permitida exceção à regra citada no caput, requisitando-se Diretor para as tarefas cotidianas da Associação, quando for avaliada a necessidade e a decisão tomada em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49º - As reuniões conjuntas de Diretoria e Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros titulares de sua composição total, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, sob pena de nulidade, devendo ser lavradas em Ata.

Art. 50º – Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelos atos praticados pelos integrantes dos Órgãos da Associação, nem por dívidas, encargos ou obrigações assumidas por esta.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, porém, respondem pessoalmente por seus atos perante o Órgão a que pertencem, além da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras responsabilidades e penalidades impostas pela lei.

Art. 51º – Extinto o mandato da Diretoria sem que se tenham convocado eleições diretas, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, nos termos do artigo 8º, de seus incisos e parágrafos, poderá convocar Assembleia Geral para constituir Comissão Eleitoral que encaminhe o processo das eleições.

Art. 52º – A posse nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal e o início do período diretivo destes Órgãos da Associação dar-se-ão no dia 01 de junho.

Art. 53º – Os casos omissos do presente Estatuto, bem como as dúvidas que surgirem em virtude da sua aplicação, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 54º – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser efetuada através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por solicitação da Diretoria.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Art. 55º – Os bens imóveis pertencentes ASERGH C e não explorados, sendo considerados inadequados para o uso destas, ao juízo da diretoria da ASERGH C, poderão ser vendidos.

Parágrafo único – Os imóveis tratados neste Artigo são os seguintes:

I – Oito (8) terrenos na praia de Cidreira, abaixo relacionados:

- a) Lote 10 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5044/R-1;
- b) Lote 11 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5045/R-1;
- c) Lote 12 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5046/R-1;
- d) Lote 12-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43848/R-1;
- e) Lote 23 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1;
- f) Lote 24 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5057/R-1;
- g) Lote 25 da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 5059/R-1;
- h) Lote 25-A da quadra 13-D no município de Cidreira, Registro de Imóveis de Tramandaí, matrícula n. 43849/R-1;

II – Dez (10) terrenos na praia de Quintão, abaixo relacionados:

- a) Lote 31066 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05364/R-1;
- b) Lote 31065 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05363/R-1;
- c) Lote 31064 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05362/R-1;
- d) Lote 31063 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05361/R-1;
- e) Lote 31062 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05360/R-1;
- f) Lote 31061 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05359/R-1;
- g) Lote 31060 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05358/R-1;
- h) Lote 31059 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05357/R-1;
- i) Lote 31058 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05356/R-1;
- j) Lote 31057 da quadra H-797, praia do Quintão, Registro de Imóveis de Palmares do Sul, matrícula n. 05355/R-1.

III - Dois (02) terrenos na cidade de gramado, abaixo relacionados:

- a) Módulo 13/29 da quadra H, rua das Laranjeiras, Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02;
- b) Módulo 14/30 da quadra H, rua das Laranjeiras, Bairro Moreira, Município de Gramado, Registro de Imóveis de Gramado, mat. 9497, fl. 1, livro 02.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 56º – O presente Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 04 de fevereiro de 2021.

Imp
h



Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

10º TABELÃO

[Handwritten signature]
Arlindo Nelson Ritter
Presidente dos trabalhos

10º TABELÃO

Neide Kellen Sequeira
Neide Kellen Sequeira
Secretária dos Trabalhos

[Handwritten signature]
Dr. Francisco Dresch da Silveira
OAB/RS 36323

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Areia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de **Arlindo Nelson Ritter e Neide Kellen Sequeira**, assinadas na presença, indicada com a seta de meu uso. Dou fé.
0446.01.200000248744 a 48745 [C94]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2021
Guilherme Borges Dolfini
Emol: R\$ 15,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 12:05:33
2532314-28217 167

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASGAS

Leomar Paulo Renner
Escrevente Autorizado